



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

PROCESSO Nº 8842/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEVADOR PARA IMÓVEL SITUADO À AVENIDA SÃO CARLOS, 947 - CENTRO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023, às 11h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 26/06/2023, via e-mail, por **VAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 46.238.144/0001-81, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante aduz que alguns itens devem ser esclarecidos como: VELOCIDADE: 6 m / min, CABINE DA PLATAFORMA e da GARANTIA. A impugnante solicita que conste na velocidade a informação da velocidade máxima e não uma velocidade fixa. Quanto a cancela trata-se de um opcional e não de um item que substitui a porta, solicitamos informações se a porta deve ser fornecida pela contratante. Pois o valor de referência não deve constar a referidas portas, pois os valores das portas passam de R\$ 5.000 (cinco mil reais) de custo.

Por fim, alega a impugnante que quanto a garantia existe exigência de garantia de 12 meses, porém não menciona a manutenção preventiva, nem atendimento de chamados, visto que pelo valor de referência percebe-se que não existe no custo embutido do equipamento, essa contratação será realizada posteriormente. Ademais, no edital não fala se a instalação vai ser em caixa de alvenaria e se a mesma é de responsabilidade da CONTRATANTE executar a referida ou se já existe a caixa de alvenaria. Se existir a referida caixa, após término da instalação será da contratante ou contratada adequações e chumbamento de portas

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma se manifestou da forma que segue:

“Conforme questionamento realizado pela empresa Vaz Engenharia e Serviços Ltda, pedindo impugnação e esclarecimentos dos seguintes itens, informo que:

"1. VELOCIDADE: 6 m / min" NBR 15655-1 determina até 09 mpm ou seja, seria a velocidade máxima. Solicitamos que conste essa informação da velocidade máxima e não uma velocidade fixa conforme item " d) aquelas cuja velocidade nominal não excede 0,15 m/s da NBR 15655-1".

Resposta: De acordo com a NBR 15655-1 determina até 9 mpm. A plataforma pleiteada deve-se deslocar à uma velocidade de 6 mpm, portanto com velocidade inferior a máxima. O questionado não justifica a impugnação do pleito.

"2. CABINE DA PLATAFORMA: Produzida em perfil metálico, com piso em chapa de alumínio antiderrapante e corrimão, com entrada e saída com cancelas ou portas. Todo conjunto pintado em eletrostático epóxi na cor a combinar. A pintura eletrostática epóxi pó é uma técnica de pintura destinada para revestimentos de peças que necessitam de alta proteção com alto nível de acabamento. Este tipo de procedimento é unido à resina epóxi e como resultado alcança-se um padrão excelente em aderência, flexibilidade e resistência A Cancela trata-se de um opcional e não de um item que substitui a porta, solicitamos informações se a porta deve ser fornecida pela CONTRATANTE. Pois o valor de referência não deve constar a referidas portas, pois o valor das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

portas passam de R\$5000.00 de custo. Toda plataforma com mais de 02 m é obrigatório a utilização de porta conforme NBR 15655-1”.

Resposta: Cabine da plataforma com porta tipo cancela. Portas de acessos nos pavimentos superior e inferior para proteção de acidentes dos usuários. O questionado não justifica a impugnação do pleito.

“3. 4. GARANTIA: Existe a exigência de garantia de 12 (doze) meses, porém não menciona a manutenção preventiva, nem o atendimento de chamados. Pelo valor de referência percebemos que não existe no custo embutido do equipamento, essa contratação será realizada posteriormente ?

No edital não fala se a instalação vai ser em caixa de alvenaria e se é responsabilidade da CONTRATANTE executar a referida ou se já existe a caixa de alvenaria. Se existir a referida caixa, após término da instalação será da contratante ou contratada adequações e chumbamento de portas”.

Resposta: Garantia de 12 meses para o equipamento após instalação com as devidas manutenções preventivas, preditivas e corretivas por conta do fornecedor. A adequação da vedação em alvenaria deverá ser complementada pelo fornecedor da plataforma após avaliação in loco. Após o término das instalações as portas, chumbamento e adequações serão por conta do fornecedor. O questionado não justifica a impugnação do pleito. ”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e visto se tratar de matéria de cunho técnico foi encaminhada para a Unidade solicitante que procedeu sua análise e constatou que, quanto as impugnações pleiteadas pela empresa **VAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** não prosperam pelas razões já expostas pela unidade, assim não subsistem as alegações da impugnante.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Secretária Municipal de Saúde a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Mariana M. Cunha
Pregoeira

Bruno Duarte Laranja
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 PROCESSO Nº 8824/2023 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEVADOR PARA IMÓVEL SITUADO À AVENIDA SÃO CARLOS, 947 - CENTRO. Aos 27/06/2023, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **VAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, protocolado nesta Administração no dia 26/06/2023 referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Secretária Municipal de Saúde a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando Campos *Autoridade Competente*.